

LEI Nº 2.827, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990

**HOMOLOGA CONVÊNIO FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS E A
DELEGACIA REGIONAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA OBJETIVANDO O REGULAR
FUNCIONAMENTO DA CADEIA PÚBLICA.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o convênio celebrado entre o Município de Divinópolis e a Delegacia Regional de Segurança Pública, sediada nesta cidade, com o objetivo de permitir a colaboração para o regular funcionamento da cadeia pública local.

Parágrafo único - As demais condições e cláusulas do instrumento ora homologado constam da íntegra de seu texto, que acompanha esta lei e que com ela se publica.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 07 de dezembro de 1990

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM -157/90
Publicação Jornal "Participação " nº 114, de 15/12/90

TERMO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO CONVENIENTE – Município de Divinópolis, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. Galileu Teixeira Machado, doravante designado aqui apenas como MUNICÍPIO.

SEGUNDO CONVENIENTE – Delegacia Regional de Segurança Pública de Divinópolis, nesta ato representada pelo seu titular, Dr. João Auto da Costa Filho.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES JÁ DENOMINADAS PRIMEIRO E SEGUNDO CONVENIENTES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES EGUITNES:

PRIMEIRA - Constituiu objeto do presente instrumento a colaboração do PRIMEIRO para o SEGUNDO CONVENIENTES, no sentido de possibilitar o regular funcionamento da cadeia local.

SEGUNDA – Pelos termos do presente instrumento, as partes convenientes se comprometem à seguintes obrigações:

2.1 – O PRIMEIRO CONVENIENTE repassará ao SEGUNDO CONVENIENTE, em parcela única e tão logo este termo for homologado pelo Poder Legislativo Municipal, a importância de (quatrocentos mil cruzeiros) Cr\$-400.000,00, em parcela única.

2.2 – O SEGUNDO CONVENIENTE se compromete a utilizar-se dos recursos, mencionados no item anterior, para a cobertura de despesas com alimentação dos detentos da cadeia local.

TERCEIRA – A duração do presente convênio será até o dia 31 de dezembro de 1990, até quando já deverá ter sido efetuado o repasse dos recursos mencionados.

QUARTA – As partes elegem o foro da Comarca de Divinópolis para dirimir quaisquer dúvidas que advirem do presente convênio.

QUINTA – e POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONVENIADAS, AS PARTES FIRMAM ESTE Convênio, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, perante as testemunhas que também assina.

Divinópolis, 04 de dezembro de 1990

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

João Auto da Costa Filho
Delegado Regional de Segurança Pública

1ª Testemunha: João Augusto Dias

2ª Testemunha: Willer Costa